PARECER PAR - GACS LLRP - 19519/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/06270/2017
PROTOCOLO	:	1802731
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, relativa ao exercício financeiro de 2016. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a prestação de contas de gestão do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Novo Horizonte do Sul**, relativa ao exercício financeiro de **2016**, encontra-se **apta à aprovação**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso I do § 3º do artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº*

76/2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 54/2016 (Anexo III, Item 2.1, Subitem 2.1.1, Letra A), ou seja, até 31 de março do exercício subsequente, conforme ofício de encaminhamento (peça nº1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os critérios abaixo:

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Da Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Da Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Do Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas

anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 54/2016, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo III, Item 2.1, Subitem 2.1.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 25)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 7)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 477/2015 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 173.000,00, conforme peça nº 32.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos R$ 53.289,00, por conta de anulação orçamentária própria, e R$ 14.235,00, de anulação de dotação orçamentária para outros órgãos, alterando o valor inicialmente orçado para R$ 158.765,00, conforme Decretos (peça nº 16, fls. 44-48), autorização legislativa e Anexo I deste parecer.

Portanto, foram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de R$ 173.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 87.580,39.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 158.765,00 e empenhada na ordem de R$ 114.555,87.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas foram apresentadas nos seguintes termos:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 17;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 18;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 19;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 20.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	87.580,39
2. Despesas Empenhadas	(114.555,87)
3. *Deficit*	**(26.975,48)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 17.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Receita Orçamentária	**87.580,39**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	87.580,39
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	0,00
4. Recebimentos Extraorçamentários	0,00
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	29.351,14
6. Soma	**116.931,53**
7. Despesa Orçamentária	**114.555,87**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	114.555,87
8. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
9. Pagamentos Extraorçamentários	0,00
10. Soma	**114.555,87**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 10)	**2.375,66**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 18.

DEMONTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	87.580,39
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	(114.555,87)
3. Resultado Patrimonial do Período = (1-2)	**(26.975,48)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 20.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	29.351,14
2. Resultado do Exercício	(26.975,48)
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	2.375,66
7. Resultado do Exame. Regular = (1±2±3 = BP) Irregular = (1±2±3 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 19 e 20.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por

meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2017.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Anexo I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS. (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)								
Decreto	**Despesa Autorizada (Inicial) R$**	**Inciso I**	**Inciso II**	**Inciso III**	**Inciso III**	**Inciso III**	**Inciso IV**	**Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e – f + g) R$**
		Superávit Financeiro (b) R$	**Excesso de Arrecadação (c) R$**	**Anulação de Dotação Própria (d) R$**	**Anulação de Dotação de outros órgãos (e) R$**	**Anulação de Dotação para outros órgãos (f) R$**	**Operações de Créditos (g) R$**	
LOA	173.000,00							
105/16				40.000,00				
114/16				11.639,00				
129-A/16				0,00		14.235,00		
135/16				1.650,00		0,00		
TOTAL	**173.000,00**	**-**	**-**	**53.289,00**	**-**	**14.235,00**	**-**	**158.765,00**

Leis que autorizam e Decretos de Abertura de Créditos Adicionais (peça n° 16, fls. 44/48).